



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI No 128/94.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, na ordem de 12% (doze por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de setembro de 1994.

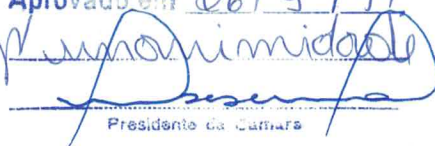
Art. 2º . Para atender as despesas com a execução desta Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do município.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1994.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de setembro de 1994.

José Mauro Stábile
Prefeito Municipal

Aprovado em 26/9/94

Presidente da Câmara